



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 3/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Geral dos Conselhos de Gestão dos campi do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.002224/2020-04 e as decisões do Conselho Superior em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2020,

RESOLVE: aprovar o Regimento Geral dos Conselhos de Gestão dos campi do Instituto Federal do Espírito Santo

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O Conselho de Gestão dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é órgão consultivo da Diretoria Geral e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do Ifes em cada campus.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus terá a seguinte composição, limitada a 23 membros no total e garantida a paridade entre os segmentos docente e técnico-administrativo.

I. membros natos:

- a) o (a) Diretor(a) Geral, na qualidade de Presidente;
- b) os demais diretores das Diretorias que compõem a estrutura organizacional do campus, subordinadas à Direção Geral;
- c) coordenadores das Coordenadorias que, na estrutura organizacional do campus, estão diretamente subordinadas às Diretorias a que se referem as alíneas a) e b) acima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

II. membros representantes: coordenadores de cursos, servidores docentes, servidores técnico-administrativos, discentes e outros membros, da seguinte forma:

a) representantes das coordenadorias dos cursos: a ser definido pelo Conselho de Gestão de cada campus, garantida a representatividade mínima por nível/modalidade de ensino;

b) 01 representante dos servidores docentes, escolhido pelos seus pares;

c) 01 representante dos servidores técnico-administrativos, escolhido pelos seus pares;

d) 01 representante do corpo discente dos cursos técnicos, escolhido pelos seus pares;

e) 01 representante do corpo discente dos cursos de graduação, escolhido pelos seus pares;

f) 01 representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação, escolhido pelos seus pares;

g) Outros membros: egressos, servidores aposentados, pais ou responsáveis e/ou membros da sociedade civil, a critério do próprio Conselho de Gestão do campus, limitados ao número máximo de 03 (três).

§1º A critério do Conselho de Gestão, convidados poderão participar das reuniões em caráter eventual, nos moldes do Art. 16 deste Regimento.

§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

§3º Quando houver necessidade de se realizar eleições para escolha de representantes, a candidatura deverá ser feita exclusivamente por chapas, possuindo cada uma delas, um titular e um suplente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão do campus:

I - apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;

II - requerer informações e propor à Diretoria Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades;

III - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais;

IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;

V - elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VI - apreciar, preliminarmente, antes de encaminhar ao Conselho Superior, propostas de criação de novos órgãos e/ou de alterações na estrutura organizacional do campus, devendo necessariamente, estar acompanhadas das competências desses novos órgãos e/ou decorrentes das alterações propostas;

VII - sugerir ações de melhorias;

VIII - opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;

IX - apreciar sobre alienação de bens móveis e imóveis do campus, observada a legislação pertinente; e

X - em primeira instância, dirimir dúvidas e resolver casos omissos na aplicação do Regimento Interno do campus, encaminhando ao Conselho Superior aquelas que não forem resolvidas ou objeto de recurso.

CAPÍTULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O apoio administrativo ao Conselho de Gestão será realizado por servidor localizado no Gabinete da Diretoria Geral, designado pelo Diretor Geral, que exercerá as atribuições de secretariar e dar publicidade às atas das reuniões do Conselho de Gestão.

Parágrafo único. O(A) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Presidência

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

I - representar o Conselho de Gestão;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;

III - dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as manifestações e proclamando seu resultado;

IV - decidir, quando o resultado das manifestações não obtiver maioria simples, nos casos em que o Conselho de Gestão for instado a emitir parecer, nos moldes do Art. 23 deste Regimento;

V - resolver questões de ordem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VI - declarar a perda do mandato do Conselheiro, no caso previsto no parágrafo único do Art. 19 deste Regimento, fazendo imediata comunicação à Diretoria Geral, por intermédio da Secretaria do Conselho, para as devidas providências de substituição; e

VII - justificar ausência de Conselheiro à reunião, desde que essa ausência tenha sido comunicada por escrito, antecipadamente, nos termos do inciso III do Art. 8º e do caput do Art. 19, ambos deste Regimento.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 6º São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão; e
- III - executar os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III

Da Secretaria

Art. 7º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

- I - organizar a pauta com os assuntos a serem tratados na reunião e submetê-la à decisão do Presidente;
- II - preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- III - despachar com o Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;
- IV - ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;
- V - dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes sobre o local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
- VI - secretariar as reuniões, lavrar atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados;
- VII - elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior, até o primeiro trimestre do ano em curso;
- VIII - promover as publicações, arquivar as atas e os atos proferidos pelo Conselho de Gestão, nos termos do Art. 23 deste Regimento;
- IX - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

X - colher assinaturas nas atas, preferencialmente, ao se encerrar a reunião ou, caso não seja possível, encaminhá-las por e-mail para apreciação dos Conselheiros e posterior assinatura.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 8º São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão;

II - manifestar-se nas discussões em pauta nas reuniões;

III - repassar a convocação para seu membro suplente, quando da sua impossibilidade de participar da reunião;

IV - justificar à Secretaria do Conselho sua ausência à convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

V - divulgar as atividades desempenhadas pelo Conselho de Gestão entre seus pares; e

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros à lista de presença.

Art. 10 As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do inciso I do art. 6º deste Regimento.

Art. 11 As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Gestão, por meio de correio eletrônico ou aviso pessoal escrito, e ocorrerão ordinariamente, a cada dois meses, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. Não havendo matérias para a ordem do dia, a reunião ficará, automaticamente, cancelada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os dias, os horários e a duração das reuniões ordinárias serão disciplinados pelo Conselho de Gestão de cada campus, aprovados na primeira reunião anual.

Art. 13 As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para exame de matéria de extrema relevância ou urgência.

§1º A reunião extraordinária poderá ser solicitada, por requerimento, ao Presidente do Conselho de Gestão, por no mínimo 2/3 dos membros.

§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 14 O Conselho de Gestão do Campus se manifestará, por maioria simples, sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, e se pronunciará por meio de atos, nos moldes do Art. 23 deste Regimento.

Art. 15 O processo de manifestação indicado pelo Presidente, ou resultante de vontade manifesta do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

§1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a sua manifestação.

§2º Será permitida a abstenção da manifestação.

Art. 16 Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de Conselheiros, para fazer apresentações ou prestar esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo único. O convidado fará parte da reunião somente no momento em que estiver em discussão a pauta do assunto que lhe disser respeito. Após os devidos esclarecimentos, este será dispensado pelo Presidente do Conselho para que a reunião tenha continuidade.

Art. 17 A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

I- abertura da reunião, com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

II - leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e manifestação sobre matéria em pauta;

III - apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros; e

IV - informes e assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, ela será considerada aprovada.

Art. 18 É obrigatória a confecção de atas sumárias das reuniões, que deverão ser publicadas na rede interna do campus.

Art. 19 O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião regularmente convocada, deverá comunicar formalmente ao Presidente, por escrito.

Parágrafo único. A ausência do Conselheiro representante, sem justificativa aceita pelo Conselho de Gestão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa na perda deste e consequente substituição do Conselheiro.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 20 O mandato dos membros natos perdurará enquanto permanecerem no respectivo cargo ou função.

Art. 21 O mandato dos membros representantes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º Em caso de vacância de cargo titular, assumirá o membro suplente até o término do mandato.

§2º Em caso de vacância dos cargos de titular e suplente, será convocada eleição extraordinária para escolha de representante até o término do mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22 A vacância ocorrerá por:

I - falecimento;

II - aposentadoria, remoção ou redistribuição do servidor;

III - renúncia expressa ou tácita;

IV - perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 19;

V - por trancamento, transferência ou cancelamento de matrícula, em se tratando de membro discente;

VI - afastamento total ou parcial que limite a atuação cotidiana no campus por mais de três meses, inclusive mobilidade docente e outras similares;

VII - fim do mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento ou moção e serão inseridos no corpo do texto das respectivas atas, ou serão junto a elas anexadas e publicadas.

§1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo a Presidência decidir de imediato, salvo se houver necessidade de estudo ou informações preliminares, ou submeter à manifestação do Conselho de Gestão.

§4º Moção é proposição acerca de estudo de questão ou incidente surgido em reunião e que pode ser apresentada ao Conselho de Gestão por qualquer um de seus membros.

Art. 24 As reuniões do Conselho de Gestão poderão ser transmitidas pela internet, de acordo com os recursos materiais, tecnológicos e humanos de cada campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As pautas que tenham como tema assuntos sigilosos, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, serão colocadas no fim da reunião e a transmissão será suspensa durante sua comunicação, debate e manifestação.

Art. 25 Cabe ao Fórum de Diretores Gerais a proposição de alterações a este Regimento Geral, sendo encaminhada ao Colégio de Dirigentes para análise e encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. As alterações discriminadas no caput só entrarão em vigor após publicação de Resolução do Conselho Superior.

Art. 26 Os Conselhos de Gestão dos campi terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Regimento Geral, para adequarem seus Regimentos Internos.

Parágrafo único. As propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho de Gestão do campus serão aprovadas mediante manifestação favorável da maioria absoluta de seus membros e deverão ser encaminhadas ao Fórum de Diretores Gerais para o prosseguimento dos trâmites.

Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Gestão do campus.

Art. 28 Fica revogada a Resolução CS n 63/2010 de 16 de novembro de 2010.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior

Ifes